



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011.2019 – SRP



OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. (COM COTAS PARA ME/EPP).

IMPUGNANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº. 04.104.117/0007-61

RELATÓRIO

Considerando que a data final de cadastramento das propostas é de 13 de Março de 2019 as 09h00min, têm-se que a impugnação administrativa proposta no dia 07/02/2019 é tempestiva nos termos do subitem 9.1 do edital e § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 e art. 18 do Decreto 5.450/05:

“9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão”.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

(...)

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Em síntese a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº. 04.104.117/0007-61, pede esclarecimento nos seguintes itens:

- Se o veículo deverá ser entregue emplacado, sendo assim seu custo realizado pela empresa, ou se o custo será realizado pelo Órgão que emplacará o veículo posteriormente a entrega realizada pela empresa;





- Por qual dotação orçamentária será adquirido os veículos, ou seja, especificação do número da mesma, uma vez que o mesmo não consta no edital, bem como que seja esclarecido se a verba será municipal, estadual ou federal;
- Qual o endereço/local de entrega, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- Valor máximo dos itens do edital, uma vez que não consta qualquer informação no mesmo;
- Esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.



Em síntese a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.104.117/0007-61, impugna os seguintes itens:

- Solicita alteração do prazo de entrega de 15 (quinze) dias para 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de compra/assinatura do contrato;
- Solicita a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei N°. 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante;

Este é o Relatório em apertada síntese.

DA ANÁLISE

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- Se o veículo deverá ser entregue emplacado, sendo assim seu custo realizado pela empresa, ou se o custo será realizado pelo órgão que emplacará o veículo posteriormente a entrega realizada pela empresa;

Sim, o veículo deverá ser entregue devidamente emplacado.





- Por qual dotação orçamentária será adquirido os veículos, ou seja, especificação do número da mesma, uma vez que o mesmo não consta no edital, bem como que seja esclarecido se a verba será municipal, estadual ou federal;

Com relação a dotação orçamentária bem como a verba que será utilizada cabe informa que a presente licitação trata-se de um sistema de registro de preços, o qual dispensa a apresentação de dotação orçamentária, por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. **Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.**

- Qual o endereço/local de entrega, uma vez que o mesmo não consta no edital;

O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) no município de Paraipaba/CE na Sede da Secretaria de Saúde ou em outro local devidamente especificado no contrato e/ou ordem de serviço.

- Valor máximo dos itens do edital, uma vez que não consta qualquer informação no mesmo;

Segue média de mercado dos veículos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	VEÍCULO DE PASSEIO Especificação: Veículo tipo passeio que comportem 05 (cinco) passageiros, veículo novo, quatro portas, com ar condicionado, airbags duplo, motor 1.0 a 1.3; Câmbio manual; Direção hidráulica/elétrica; Trio elétrico (trava/vidro/alarme); bicombustível; Freios ABS e com todos acessórios.	Unidade	45.180,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4x4 Especificações: Cabine dupla 4x4; Combustível Diesel; freios ABS e Airbags duplo; Protetor de caçamba; Motorização mínimo de 140CV; Câmbio manual; Capacidade para 05 (lugares); Ar-condicionado. Trava; Vidros elétricos; Alarime; Direção hidráulica/elétrica.	Unidade	147.380,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
------	-----------	---------	--------------------



01	<p>VEÍCULO TIPO B – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO</p> <p>Veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Especificação mínima: Veículo 0km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO B com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na PORTARIA Nº 2048/2002:</p> <p>·Sinalizador óptico e acústico; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos. Adesivado com cruces e palavra Ambulância no capô, laterais e traseira além da marca do Governo do Estado do Ceará.</p>	Unidade	202.225,00
----	--	---------	------------



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	<p>MOTOCICLETA ZERO KM.</p> <p>Motocicleta nova, com motor monocilíndrico, 04 tempos, refrigerado a ar, cilindrada de no mínimo 160cc, potência máxima 15 cv a 8.500 rpm, transmissão de 05 velocidades, sistema de partida elétrica, combustível gasolina ou gasolina/etanol (flex), capacidade de tanque/reserva mínimo de 14 litros, freio dianteiro disco ou tambor, freio traseiro a tambor, mata cachorro, antena de segurança e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.</p>	Unidade	15.366,67

- Esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.





No novo edital será acrescentado na especificação dos veículos as cores desejadas pela Administração



DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

- **Solicita Alteração do prazo de entrega de 15 (quinze) dias para 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de compra/assinatura do contrato;**

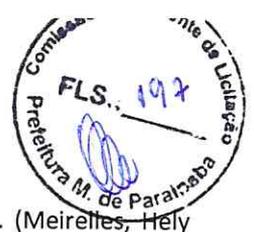
Com relação ao prazo de entrega o Pregoeiro solicitou do órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se manifestasse acerca do prazo de entrega, na ocasião o órgão gerenciador realizou consultas ao mercado bem como observou os prazos de entregas de contratos anteriores firmados pelo município de Paraipaba/CE, após se deter a tal análise o mesmo informou a esta comissão da necessidade da correção do Prazo de Entrega, alterando de 15 (quinze) dias corridos para 90 (noventa) dias corridos, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

- **Solicita a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei Nº. 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante;**

A Lei Nº. 6.729/79 não se aplica ao caso, visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos. A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias, para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico.

Em sendo assim, observa-se que nem mesmo da mais pobre das interpretações, pode-se concluir que Veículo 0 Km, para efeito de aquisição pela Administração Pública, corresponde a veículo que somente concessionárias podem vender veículos novos. A contrário senso tem-se da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei Nº. 8.666/93, que não há que se restringir a participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias. Ademais, há que observar os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade nas decisões administrativas, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei Nº. 9.784/99. Senão vejamos:

“A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na



Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª Ed. São Paulo. Malheiros. 2003)

"A razoabilidade expressa, em primeiro lugar, a racionalidade que deve existir entre os meios utilizados para o alcance de fins perante motivos circunstâncias impostos à atuação administrativa". (Figueiredo, Lúcia Valle. Comentários à Lei Federal de Processo Administrativo. Ed. Fórum. 2ª Ed. 2008).

"As exigências de razoabilidade e proporcionalidade da atuação administrativa constituem pautas axiológicas fundamentais de um legítimo proceder estatal em um Estado Democrático. Integram o direito positivo enquanto princípios jurídicos estruturadores do regime jurídico administrativo, do qual recebem uma determinada compostura, a partir da qual delinea todo o desenvolvimento da função administrativa". (Oliveira, José Roberto Pimenta. Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na Administração Pública Brasileira. Malheiros. 2006).

Em sendo assim, em respeito à livre concorrência preceituada no art. 170, IV da C.F., ao princípio da competitividade disposto no art. 3º, I e II da Lei N°. 8.666/96, bem como considerando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 2º da Lei N°. 9.784/99, conclui-se que inexistente amparo fático e legal que vede a participação de empresas a fornecerem os bens em questão.

Ademais, é de suma importância salientar, que não se pode criar um mercado à margem da Legislação, onde apenas Fabricantes e Concessionários poderiam comercializar veículos com Órgãos Públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência-(competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade.

Assim pelos argumentos apresentados para o referido questionamento esta administração decide pela ampliação da concorrência permitindo do maior número de empresas possíveis desde que apresentem objeto social compatível e que apresentem capacidade técnica para atender o objeto almejado pela Administração.

DECISÃO

Diante dos fatos apontados, dentro dos princípios constitucionais, e em obediência às normas gerais de licitações públicas, a comissão de Pregões, no uso de suas atribuições legais, decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação proposta pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.





Prefeitura de Paraipaba

Assim, informamos que o EDITAL será republicado na imprensa oficial com nova data de abertura do certame, respeitado os prazos estabelecidos na legislação vigente, e com as seguintes alterações:

- Termo de referencia constará que o veículo deverá ser entregue emplacado;
- O edital constará o local de entrega;
- Na especificação dos veículos constantes no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços constará a cor dos veículos;
- O Prazo de entrega será de 90 (noventa) dias.

Esta é a decisão, salvo melhor juízo.

Paraipaba/CE, 12 de Março de 2019.

Anderson A. da S. Rocha
Anderson Augusto da Silva Rocha
Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade, a **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011.2019 – SRP.**

Paraipaba/CE, 12 de Março de 2019.

Anderson A. da S. Rocha
Anderson Augusto da Silva Rocha

Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE

